



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

“BERÇO DO ESTADO”

Administração 2005/2008

LEI Nº 716/2006

“Autoriza o poder Executivo a Confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto a CEMAT S/A e dá outras providências”.

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

Considerando a existência de débitos do Município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, oriundos do consumo de Energia Elétrica, fornecido pela **CEMAT S/A**.

Considerando as condições favoráveis para o parcelamento do debito oferecidas pela **CEMAT S/A**.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial para a confissão e parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica existentes até a presente data, termos da simulação de parcelamento vistada e em anexa.

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a totalidade do débito confessado, em parcelas mensais e sucessivas, acrescendo-se ao débito juros e correrão monetária, pelo período do parcelamento.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a firmar acordo e o parcelamento de acordo com a simulação já citada no Art. 1º em até 3% para mais ou para menos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”

Administração 2005/2008

Art. 4º - As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E SEIS .

Wagner Vicente da Silveira
PREFEITO MUNICIPAL